|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - Propostas de melhorias no SICCAU para o RRT e as Certidões de Acervo Técnico (CAT e CAT-A); e- Protocolo 877836/2019 do CAU/AM com solicitação de esclarecimentos a respeito da Deliberação nº 064/2019 da CEP-CAU/BR, quanto ao campo de valor do contrato/honorários no RRT e a análise e deferimento de Atestados para CAT-A com dados divergentes daqueles declarados no RRT |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 04 da 91ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 011/2020 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras e condições para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que estabelece as condições e procedimentos para emissão de certidões pelos CAU/UF.

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 072/2018, nº 003/2019 e nº 012/2019, com propostas de melhorias e adequações nos formulários de requerimento de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e de certidão CAT-A, operacionalizados no SICCAU em atendimento aos Normativos vigentes.

Considerando a quantidade de demandas dos CAU/UF e dos profissionais, com dúvidas a respeito do preenchimento dos formulários disponíveis no SICCAU para solicitação de RRT e de CAT-A e quanto à análise e aprovação dos Atestados para emissão da certidão CAT-A com dados divergentes dos RRTs.

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer o disposto na alínea d do item 1 da Deliberação nº 064/2019 da CEP-CAU/BR quanto ao preenchimento obrigatório do campo de Valor do Contrato/Honorários no requerimento do RRT, reiterando que o profissional tem o dever de preencher o requerimento de RRT com dados e informações verídicas, mesmo que o valor seja R$ 0,00, significando que ele não está cobrando pela atividade técnica declarada.

2 – Ratificar o disposto na Resolução CAU/BR nº 93/2014 quanto à análise, deferimento e registro do Atestado para emissão de CAT-A pelos CAU/UF:

* Art. 14. - § 1° *“O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes [...]”;*
* Art. 16. - § 2° *“A veracidade e a exatidão das informações e dados técnicos constantes do atestado são de responsabilidade do emitente”;*
* Art. 20. – *“A CAT-A será emitida com base nas informações constantes dos RRT que a constituem, do requerimento preenchido no SICCAU e do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante”;*
* Art. 21. – *“Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que: I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou II – houve alteração nas informações constantes do atestado”.*

3 - Solicitar à Gerencia do CSC a implantação das seguintes melhorias e adequações nas funcionalidades do SICCAU para os requerimentos de RRT, CAT e CAT-A:

1. no formulário de requerimento de RRT, quando o arquiteto e urbanista declarar R$ 0,00 no campo do Valor do Contrato/Honorários, este deverá firmar a seguinte declaração:

**** “***Declaro que a prestação de serviços não contempla a cobrança de valores e honorários***”

1. no formulário de requerimento de RRT, abaixo do campo de Valor do Contrato/Honorários, haverá uma declaração opcional para o profissional clicar (check in box) e informar que:

*****“****Não desejo que essa informação conste do documento de RRT emitido e/ou impresso****”*

Caso o profissional firme a declaração acima, o SICCAU deverá ocultar do documento impresso do RRT o campo do valor do contrato/honorário, que continuará visível no documento do RRT disponível no SICCAU, tanto no ambiente profissional quanto corporativo;

1. no módulo de Certidões, ao solicitar CAT-A, deverá ser disponibilizado um modelo de atestado, a ser elaborado pela assessoria técnica da CEP-CAU/BR em conjunto com a equipe técnica do SICCAU, contendo os dados necessários definidos na Resolução CAU/BR nº 93/2014; e
2. nos formulários de requerimento de RRT, de CAT e de CAT-A, deverá constar a seguinte nota: **“*O documento será emitido pelo sistema, de forma automática, com base nos dados e informações fornecidos pelo próprio profissional, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade”.***

 4 – Encaminhar esta Deliberação à SGM – Secretaria Geral da Mesa para as seguintes providências:

1. envio à Presidência do CAU/BR para providências junto à gerência do CSC, solicitando que a implantação no SICCAU, das melhorias propostas acima, sejam realizadas no prazo máximo de 90 dias, contados da data desta Deliberação;
2. envio de reposta ao CAU/AM por meio do protocolo em epígrafe; e
3. solicitar à RIA a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF.

Brasília - DF, 06 de março de 2020.

**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora-Adjunta

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro